



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 118/2020

Proposição Eletrônica nº 7915

REQUER DO PODER EXECUTIVO QUE SEJA ENCAMINHADO A CÂMARA DE ASSIS UM PROJETO DE LEI ALTERANDO O ARTIGO 130 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2861, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991 DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS.

Considerando que de acordo com LEI ORDINÁRIA Nº 2861, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS, em seu artigo 130, Inciso II, alínea E, o servidor somar 30 dias de atestado perderá o direito da licença;

Art. 130º - Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

II - se afastar do cargo em virtude de:

e) - licença para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

Considerando a Pandemia do Coronavírus que assola nosso País, e inclusive com nossa cidade tendo decretado Estado de Calamidade.

Considerando que servidores municipais, estão na linha de frente, atuando em suas profissões com total profissionalismo e comprometidos com a saúde da população;

Considerando que seria uma medida humanitária, a Legislação proteger os servidores municipais, que por ventura forem acometidos com a doença COVID 19, e se afastarem do serviço para tratamento de saúde, e com isso perderem seus direitos a Licença Premio.

Considerando que a iniciativa de uma proposta de mudança na Lei Ordinária N.º 2.861/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis é de competência do Poder Executivo;

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência encaminhe a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, um Projeto de Lei alterando o Artigo 130, Inciso II, Alínea e) da Lei Ordinária N.º 2.861/1991, de maneira a proteger os servidores que forem acometidos da Doença COVID 19 (Coronavírus) e os mesmos não percam seu direito a Licença Prêmio, pelo afastamento para tratamento de saúde neste período de quarentena.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSL





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7915.

REQUERIMENTO Nº 118/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3B0B-019A-2780-471C.





REQUERIMENTO Nº 118/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3B0B-019A-2780-471C.